

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 758/2005

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 517/2001, DE 14/03/2001, QUE DISCIPLINA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 517/2001, de 14/03/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A coleta de resíduos sólidos oriundos de poda e da limpeza de terrenos particulares produzidos pelos proprietários ou locatários de imóveis urbanos, serão realizados pela Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação, 06 (seis) vezes por ano".

"Art. 5º - Os proprietários dos lotes urbanos obedecerão calendário, estipulando o período de realização das podas e limpezas dos terrenos, ficando assim estabelecido:


- I - 10 a 14 de janeiro*
- 07 a 11 de março*
- 09 a 13 de maio*
- 11 a 15 de julho*
- 19 a 23 de setembro*
- 28 de novembro a 02 de dezembro*

Parágrafo único:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7410</u>
Data, <u>25 / 05 / 05</u>

O FUNCIONÁRIO